

TERCEIRA REUNIÃO DO FÓRUM CIBERCRIME *(2 de julho de 2021)*

CONCLUSÕES DA COORDENAÇÃO

O FÓRUM CIBERCRIME

1. Decorreu, a 2 de julho de 2021, por videoconferência, a terceira reunião do Fórum Cibercrime. O Fórum Cibercrime é a reunião informal de especialistas dos Ministérios Públicos lusófonos vocacionados para o combate ao cibercrime, criada pelo XIV Encontro de Procuradores-Gerais da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (o qual se realizou em Lisboa, em outubro de 2016).

2. É objetivo geral deste Fórum a partilha de informação e conhecimento sobre os quadros jurídicos dos diversos países lusófonos no âmbito da cibercriminalidade, bem como facilitar o intercâmbio de experiências e boas práticas processuais necessárias com vista à ultrapassagem dos múltiplos problemas técnicos e jurídicos com que os magistrados se defrontam nesta área, dos crimes informáticos e cometidos com o auxílio das tecnologias e das redes de informação e comunicação. Esta partilha tem ainda como propósito criar um ecossistema favorável à agilização das formas e dos canais existentes para a cooperação judiciária internacional, entre as diversas autoridades judiciárias, tendo em vista melhorar a capacidade para combater o cibercrime e aumentar a eficácia na recolha, preservação e utilização de prova digital, em processo penal.

3. A primeira reunião do Fórum Cibercrime teve lugar em fevereiro de 2018, em Lisboa, e nela estiveram presentes representantes de 8 dos países membros do Fórum. A segunda reunião decorreu na Cidade da Praia, em Cabo Verde, em abril de 2019, tendo participado na mesma representantes de 7 dos Ministérios Públicos da CPLP.

No ano de 2020, por motivos relacionados com a pandemia, não se realizou a reunião anual do Fórum, que foi adiada para o ano de 2021. Também por razões sanitárias, não foi possível, ao contrário do que se previa, realizar presencialmente a reunião do ano de 2021, tendo-se optado por, ainda assim, concretizar a mesma por videoconferência.

Este formato, com as inerentes fragilidades, decorrentes da impossibilidade de contacto pessoal entre os interventores, acabou por permitir a atualização das discussões, o que ainda se tornou mais premente pelo claro aumento do cibercrime em tempo de pandemia.

A dispersão geográfica dos diversos países da rede supôs um especial esforço de alguns dos participantes, pelo desfasamento horário. Por exemplo, para as representantes do Brasil, segundo o fuso horário deste país, a reunião teve início às 8 horas da manhã, enquanto para os representantes de Timor-Leste a reunião decorreu entre as 20 e as 23 horas.

A TERCEIRA REUNIÃO

4. Nesta terceira reunião participaram pontos de contacto de todos os Estados membros da CPLP (apenas não tendo sido possível a participação de Macau, que é observador). Junta-se em anexo (Anexo A) a lista atualizada dos pontos de contacto.

Participaram ainda outros magistrados do Ministério Público dos diversos países, por indicação das respetivas Procuradorias-Gerais, beneficiando da facilidade da videoconferência. Junta-se (Anexo B) a lista de todos os participantes na reunião. Ainda se junta a agenda da reunião (Anexo C).

5. Como sempre ocorre nas reuniões do Fórum Cibercrime, dando cumprimento à deliberação que o criou, procurou-se desenvolver a sensibilidade dos Ministérios Públicos do espaço lusófono para a dimensão do cibercrime e para a importância da prova digital na atividade judiciária moderna.

Porém, a temática geral desta reunião versou especificamente a evolução do cibercrime em tempo de pandemia, bem como as medidas e estratégias nacionais introduzidas a este respeito. Neste contexto, discutiu-se aquilo que mudou na investigação de crimes digitais e abordaram-se outras questões específicas, como por exemplo as das *fake news* e outros crimes relacionados com a COVID-19.

Ainda se partilhou informação entre os diversos participantes quanto a evoluções legislativas nos diversos países e quanto a novas estruturas organizativas nos Ministérios Públicos, relacionadas com o cibercrime.

NOVAS LEGISLAÇÕES SOBRE CIBERCRIME

6. No que respeita a este último aspeto, foram referidas importantes alterações legislativas em Moçambique, em Macau e em Angola.

Em Moçambique, no final do ano de 2019, foi introduzido um novo Código Penal (também um novo Código de Processo Penal). Este diploma integra diversos ilícitos na área informática, alargando bastante o regime anterior e permitindo assim dizer que existe já em Moçambique, em boa medida, um regime legal punindo o cibercrime. As novas normas de direito penal substantivo têm inspiração na Convenção de Budapeste.

Quanto ao Código de Processo Penal, pode vir a ser objeto de melhorias, ao nível da prova digital. Em Moçambique existem também normas a este respeito no quadro legal da Lei das Telecomunicações e da Lei das Transações Eletrónicas.

7. Com respeito a Angola, vinha já desde o início de 2019 a aprovação, pela Assembleia Nacional, de um novo Código Penal. Porém a publicação desde novo diploma apenas se concretizou em novembro de 2020, em conjunto com a publicação de um novo Código de Processo Penal, entretanto também aprovado.

Também o novo Código Penal de Angola, em vigor desde fevereiro de 2021, introduziu na ordem jurídica angolana ilícitos na área do cibercrime, uma vez que contém um capítulo específico sobre crimes informáticos, diretamente inspirado na Convenção de Budapeste. Após a sua entrada em vigor pode dizer-se que a lei de Angola cobre já todos os cibercrimes considerados como essenciais, de acordo com as referências internacionais.

Faltará apenas ajustar a legislação na área da obtenção da prova digital.

8. Finalmente, quanto a Macau, e apesar de este território com o estatuto de observador não se ter feito representar, foi mencionada na reunião a aprovação de uma nova lei de combate à criminalidade informática, publicada em março de 2020. Trata-se de um diploma que está inspirado, e completamente alinhado, com a Convenção de Budapeste sobre Cibercrime.

NOVAS ESTRUTURAS DE COMBATE AO CIBERCRIME

9. No que respeita a novas estruturas organizativas, foi dado conta de que Cabo Verde caminha no sentido da especialização na área do cibercrime, como também noutras áreas. Designadamente, a sua Polícia Judiciária criou na Direção Nacional uma Brigada Cibercrime, especializada em cibercrime e prova digital.

Idênticos departamentos policiais tinham já sido noticiados, em Moçambique, no SERNIC, e em Angola, no SIC.

10. Quanto a Moçambique, criou em março de 2020, dentro da estrutura do Ministério Público, um Gabinete de Cibercrime, no seio da sua Procuradoria-Geral da República. Tal gabinete conta com um Diretor (que é aliás o ponto de contacto no Fórum Cibercrime, o Procurador Mahomed Nazir Noormahomed) e com uma Diretora Adjunta (a Procuradora Edna Arlinda Tembe). São funções deste Gabinete coordenar a atividade do Ministério Público na área do cibercrime e da prova digital. Para este efeito, foram criados pontos focais em cada uma das 11 províncias de Moçambique

Recorde-se que, quer o Brasil, quer Portugal, têm já estruturas especializadas para a área do cibercrime, no Ministério Público, tendo vindo a partilhar as respetivas experiências com os restantes países da CPLP.

A CONVENÇÃO DE BUDAPESTE

11. Tem sido tema recorrente das reuniões do Fórum Cibercrime o da discussão, junto das instâncias competentes dos respetivos Estados, da possibilidade de adesão à Convenção do Conselho da Europa sobre o Cibercrime, mais conhecida por Convenção de Budapeste.

Também nesta reunião se pretendeu contribuir para uma maior sensibilização dos participantes para as vantagens da adesão dos Estados a este tratado internacional.

Recorda-se que, no espaço lusófono, Cabo Verde e Portugal são já Estados Parte deste importante tratado.

Foi dada conta de que o Brasil está já em pleno processo de adesão à Convenção, estando presentemente em discussão no Congresso o projeto legislativo de ratificação da mesma. Em paralelo, para ir ao encontro das obrigações decorrentes da adesão à Convenção de Budapeste, o Brasil há-de vir a aprovar uma lei que transporá as normas de direito penal substantivo da Convenção para o direito brasileiro.

12. Esta vertente, da melhoria do quadro legal respeitante ao cibercrime, insere-se numa das opções políticas do Fórum Cibercrime. Com efeito, por deliberação do XVI Encontro de Procuradores-Gerais da CPLP (realizado em Brasília, a 24 de novembro de 2018), o Fórum deve estudar o reforço da capacidade de combate ao cibercrime e, em especial, o estímulo e o desenvolvimento de políticas de combate à desinformação e *fake news*, prejudiciais à convivência democrática, bem como promover o uso da Plataforma dos Ministérios Públicos dos países da CPLP.

OUTROS TEMAS ESPECÍFICOS DEBATIDOS

13. Quanto a este último aspeto, da plataforma, foi abordado na reunião o desenvolvimento do portal *web* dos Ministérios Públicos Lusófonos (<http://www.ministeriospublicoscplp.org/>).

Foi consensual o entendimento dos pontos de contacto no sentido da vantagem em continuar a ser divulgado neste portal informação específica dedicada à cibercriminalidade e à obtenção de prova eletrónica. Voltou a insistir-se, como ocorreu em reuniões anteriores, na vantagem da compilação de legislação comparada dos países lusófonos, bem como de jurisprudência.

14. Uma outra questão veio a ser discutida, respeitante à realização de perícias informáticas. Normalmente, a perícia é uma diligência essencial quando, em inquérito, se obtém prova em suporte digital.

O tema foi suscitado pela representação de Moçambique: o respetivo Gabinete de Cibercrime tem capacidade para realizar perícias, mas o enorme aumento da necessidade de perícias que se tem registado pode vir a tornar impossível dar resposta a todas.

A este respeito, os diversos países manifestaram sofrer do mesmo problema.

Portugal partilhou a sua experiência neste campo e, designadamente, o recurso a protocolos com as universidades e institutos politécnicos públicos, tendo em vista criar bolsas de peritos que, depois, podem vir a ser designados como peritos nos concretos inquéritos.

15. Outra temática em relação à qual houve específica partilha de informação foi a do fenómeno das *fake news*.

De São Tomé e Príncipe foi partilhada grande preocupação com este tema, que se espera venha a ter grande desenvolvimento, por se aproximar um período eleitoral (eleições presidenciais). Algo semelhante foi partilhado por Timor-Leste, mas sobretudo quanto a temáticas relacionadas com a pandemia e com tendências negacionistas.

Moçambique partilhou também a sua experiência a este respeito, referindo uma interessante iniciativa governamental: a criação de uma página, na Internet, em que se verifica a autenticidade de notícias difundidas (a página <https://www.credivel.gov.mz/>).

16. Por último, os participantes partilharam preocupação quanto aos seus sistemas de estatísticas na área do cibercrime. Foi em geral manifestado que os países dispõem de um sistema de estatísticas penais que reúnem dados sobre tipos legais de crime. Porém, nem todos os fenómenos da cibercriminalidade se reconduzem aos chamados cibercrimes, como previsto nas respetivas leis: por exemplo, os fenómenos de *sextortion* consubstanciam, em geral, crimes de pornografia de menores, ou de extorsão; por exemplo, o *phishing* é frequentemente qualificado como burla, ou burla informática, e furto; ainda por exemplo, as *fake news* podem ser consubstanciadoras de crimes contra a honra, ou de revelação de fotografias ilícitas. Há, pois, um grande universo de crimes praticados *online*, ou com recurso às tecnologias, que habitualmente são entendidos como cibercrime, mas que, estatisticamente estão *escondidos*, noutras categorias ou noutros tipos legais de crime.

Esta circunstâncias impede o conhecimento mais rigoroso do fenómeno. A questão foi suscitada primordialmente por Portugal, que foi secundado pelo Brasil, sublinhando as suas preocupações a este respeito.

22 de agosto de 2021

ANEXO A

PONTOS DE CONTACTO NACIONAIS

País	Nome	Cargo
ANGOLA	Gilberto Mizalque Vunge	Gabinete do PGR
BRASIL	Fernanda Domingos	Grupo de Trabalho sobre Crimes Cibernéticos
	Neide Oliveira	Grupo de Trabalho sobre Crimes Cibernéticos
CABO VERDE	Elisa Mendes	Departamento Central de Cooperação e Direito Comparado da PGR
GUINÉ-BISSAU	Manuela Lopes Mendes	Procuradora-Geral Adjunta
MACAU	Vu Ka Vai	Assessor do Gabinete do Procurador da RAM
MOÇAMBIQUE	Mahomed Nazir	Diretor de Gabinete de Cibercrime
PORTUGAL	Pedro Verdelho	Coordenador do Gabinete Cibercrime
SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE	Nerik Salvaterra	Assessor do PGR
TIMOR-LESTE	Carlito de Sousa	Chefe de Gabinete do PGR
	Edilson Ximenes	Diretor de Informação e Comunicação da PGR

ANEXO B

LISTA DE PARTICIPANTES

Gilberto Mizalaque	<i>Angola</i>
Fernanda Domingos	<i>Brasil</i>
Neide Oliveira	<i>Brasil</i>
Elisa Mendes	<i>Cabo Verde</i>
Manuela Lopes Mendes	<i>Guiné-Bissau</i>
Victor Bacurim	<i>Guiné-Bissau</i>
Mahomed Nazir	<i>Moçambique</i>
Edna Tembe	<i>Moçambique</i>
Pedro Verdelho	<i>Portugal</i>
Nerik Salvaterra	<i>São Tomé e Príncipe</i>
Carlito de Sousa	<i>Timor-Leste</i>
Edilson Ximenes	<i>Timor-Leste</i>
Lídia Soares	<i>Timor-Leste</i>

ANEXO C AGENDA

3ª Reunião do Fórum Cibercrime

Online (por videoconferência)

2 de julho de 2021

O *Fórum Cibercrime*, um fórum dos Ministérios Públicos lusófonos vocacionado para o combate ao cibercrime e ao desenvolvimento de prova digital foi instituído pelo XIV Encontro de Procuradores-Gerais da CPLP (realizado em Lisboa, em outubro de 2016). Constitui objetivo geral deste *Fórum* a partilha de informação e conhecimento sobre os quadros jurídicos dos diversos países lusófonos, no âmbito da cibercriminalidade, bem como facilitar o intercâmbio de experiências e boas práticas processuais necessárias com vista à ultrapassagem dos múltiplos problemas técnicos e jurídicos com que os magistrados se defrontam nesta área, dos crimes informáticos e cometidos com o auxílio das tecnologias e das redes de informação e comunicação.

Timor-Leste (20:00 às 23:00)	Guiné-Bissau, São Tomé e Príncipe (11:00 às 14:00)
Macau (19:00 às 22:00)	Cabo Verde (10:00 às 13:00)
Maputo (13:00 – 16:00)	Brasil (08:00 à 11:00)
Lisboa, Luanda (12:00 às 15:00)	

AGENDA

Partilha de informação:

- evoluções legislativas e organizativas
- o site “Ministérios Públicos CPLP”

(intervenção dos participantes)

Evolução do cibercrime em pandemia

- crimes relacionados com a COVID-19: *fake news* e outros
- medidas e estratégias nacionais introduzidas, o que mudou na investigação de crimes digitais

(intervenção dos participantes)

Outros assuntos